

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA., por meio de sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial Convolada em Falência de autos supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 628, este d. Juízo determinou o bloqueio de transferência e circulação dos veículos registrados em nome da Massa Falida, por meio do sistema Renajud. Ocorre que, até o presente momento, não há nos autos qualquer indicativo de cumprimento da referida determinação, inexistindo comprovação de que o bloqueio tenha sido efetivamente realizado, razão pela qual se faz necessária a efetivação da ordem judicial proferida no ev. 628, item 18.

Outrossim, por meio da petição de ev. 730, esta Administradora Judicial requereu a intimação de Marcelo André Sabino para que tomasse ciência da rescisão contratual e adotasse as providências que entendesse cabíveis. Conforme se verifica do AR juntado no ev. 775, a tentativa de intimação restou infrutífera, em razão da não localização do endereço indicado. Diante disso, no ev. 780, esta Administradora Judicial requereu a realização de busca de endereço atualizado, bem como a intimação da Falida para que informasse eventual novo endereço do referido.

Em resposta, no ev. 790, a Falida indicou novo endereço, qual seja, Rua João Ledra, nº 1285, Sala 302, bairro Taboão, CEP 89.160-580, Rio do Sul/SC. Assim, esta Administradora Judicial requer a intimação de MARCELO ANDRÉ SABINO, no endereço acima indicado, para que tome ciência da rescisão contratual e adote as providências que entender cabíveis

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

a) a efetivação da determinação constante no ev. 628, item 18, com a realização do bloqueio de transferência e circulação dos veículos registrados em nome da Falida e de suas filiais, por meio do sistema Renajud; e,

b) a expedição de mandado de intimação de MARCELO ANDRÉ SABINO, no endereço Rua João Ledra, nº 1285, Sala 302, bairro Taboão, CEP 89.160-580, no município de Rio do Sul/SC, para que tome ciência da rescisão contratual e adote as providências que entender cabíveis

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 17 de abril de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177